



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
BAIANO
Campus Santa Inês**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SANTA INÊS
DIRETORIA DE ENSINO/ COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E PSICOSSOCIAL

EDITAL Nº 19 / PAISE 2014 .2

(Estudante de Vagas Remanescentes Edital 11/2015)

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE - PAISE

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, Campus Santa Inês no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12155 de 23 de Dezembro de 2009 o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010 e o Decreto nº 7.416 de 30 de Dezembro de 2010, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes de Graduação matriculados nas vagas remanescentes conforme Edital 11/2015 a participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, através do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

1.0. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, visa contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Observando as normas e possibilidades do *Campus*, o PAISE do Campus Santa Inês neste Edital apresenta quatro benefícios:

1.2.1. **Auxílio Material Acadêmico:** concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.2. **Auxílio Cópia e Impressão:** garantia, ao estudante, da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo.

1.2.2.1. O *Campus Santa Inês* disponibilizará auxílio financeiro no valor de R\$ 30,00 mensal para cópia e impressão.

1.2.3. **Auxílio Transporte:** concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras.

1.2.4.. **Auxílio Eventual:** ajuda de custo para atender as necessidades específicas relativas às demandas emergenciais, tais como:

- exames médicos e odontológicos, que não são realizados nas regiões circunvizinhas ao *campus*;

- acompanhamento psicoterapêutico;

- na eventualidade da falta de recursos provenientes da Assessoria de Diversidade e Inclusão, poderá ser utilizado para acompanhamento com profissional especializado a estudantes com deficiência, assim como na aquisição de tecnologias assistivas, órteses e próteses;

- compra de medicamentos prescritos por médico, óculos de grau e tratamento dentário,

não cobertos pelo Sistema Único de Saúde;

- Outras demandas que devam ser analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil local.

1.2.3.1. O *Campus* reservará parte do orçamento do PAISE para concessão do Auxílio Eventual, cujo valor deverá ser definido pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

§ 1º-Todos os gastos deverão ser comprovados através de notas fiscais e/ou recibo com carimbo do profissional e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela prestação do serviço.

§ 2º- O *Campus* Santa Inês deverá buscar estabelecer convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços alternativos, para o encaminhamento de casos específicos, que necessitem de assistência à saúde de nível mais complexo.

1.2.4 **Auxílio Permanência:** auxílio financeiro mensal, destinado aos estudantes que não possam ser contemplados pelos demais auxílios financeiros, previstos neste Edital, cuja renda *per capita* familiar seja inferior a 25% do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - Dentre os auxílios financeiros, apenas os de cópia e impressão, material acadêmico, e eventual, poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro constante neste item.

2.0. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

2.1. Os valores dos Auxílios foram estabelecidos consensualmente, em reunião com os Presidentes das Comissões Locais de Assistência Estudantil de todos os *campi* do IF Baiano, conforme se segue.

	AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
01	Auxílio Material Acadêmico	50
02	Auxílio Permanência	200
03	Auxílio Transporte	200

2.2. A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será

realizada de acordo com o calendário do **Campus** Santa Inês.

2.3. O repasse financeiro ocorrerá de **março a junho de 2015**.

2.4. A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1. DA DISPONIBILIDADE DE AUXÍLIOS

	AUXÍLIO	REGULARIDADE	VALOR (R\$)	Nº DE VAGAS
01	Auxílio Permanência	Mensal	200	06
	Auxílio Transporte	Mensal	200	01
03	Auxílio Material Acadêmico	Único	50	07
04	Auxílio Cópia e Impressão	Mensal	30	07
07	Auxílio Eventual	De acordo com a necessidade	---	-----

4.1 DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1. Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

4.1.1. estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *campus*, nas modalidades presencial;

4.1.2. possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente;

4.1.3. estar em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos

sociais e sua capacidade de reação, assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

5.0. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do Campus Santa Inês, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil.

5.2. No ato da inscrição o estudante deverá:

5.2.1. preencher formulário próprio de requerimento do *campus*;

5.2.2. responder ao questionário socioeconômico, caso não o tenha respondido na realização da matrícula;

5.2.3. entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

- comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

- comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);

- comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);

- comprovante de água, condomínio, luz e telefone;

- comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

- comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);

- relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

- CPF e RG do estudante;

- RG ou Certidão de Nascimento dos membros da família declarados no questionário

socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, dependem financeiramente do estudante.

5.2.4. As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *campus Santa Inês*. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

5.2.5. A Comissão de Assistência Estudantil do *campus Santa Inês* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo de seleção.

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Santa Inês*, em quatro etapas: através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória, entrevista e visita domiciliar.

6.1.1. 1ª Etapa: Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 5.2;

6.1.2. 2ª Etapa: Análise documental;

6.1.3. 3ª Etapa: Entrevista realizada, conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

6.1.4. 4ª Etapa: Visita Domiciliar

6.2. Somente participarão da 3ª Etapa os estudantes classificados na 2ª Etapa.

6.3. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus*, pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

6.4. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

6.4.1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

6.4.2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.4.3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

6.4.4. Residência familiar mais distante do *Campus*;

6.4.5. Maior número de dependentes na família.

6.5. O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta-Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro.

6.5.1. Não serão aceitas contas do tipo “Fácil” da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023, ou conta poupança de qualquer Banco, pois o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

7.0. DOS RECURSOS

7.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar dos estudantes selecionados.

7.1.2. Para recorrer contra o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário e entregá-lo no mesmo local onde procedeu a sua inscrição, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

7.2. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

8.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

8.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

8.1.2. ter matrícula regular;

8.1.3. ter frequência mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa,

se suas faltas estiverem devidamente justificadas;

8.1.4. ter situação de vulnerabilidade social comprovada;

8.1.4.1. No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;

8.1.4.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

9.0. DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1. A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2014, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital do <i>Campus Santa Inês</i>	27 /05 a 04/06
Período para Impugnação do Edital, se necessário	05/06
Período de inscrições, análise e julgamento	08 a 11/06
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	12/06
Período de solicitação de recursos	15/06
Divulgação dos resultados dos recursos	16/06
Divulgação da lista dos selecionados	17/06
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	18/06
Envio das planilhas preenchidas pelo Campus	19/06
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	22/06

10.0. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os estudantes selecionados devem ficar atentos aos prazos que serão divulgados pela Comissão de Assistência Estudantil, visto que não há como entrar em contato individualmente, devido ao quantitativo de estudantes.

11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. . A Comissão de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando o número de estudantes selecionados para alguns benefícios não preencherem as vagas previstas.

11.2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.3. O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *Campus*.

11.4. As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

11.4. 1. Será resguardado o sigilo da denúncia.

11.4. 2. As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

11.4.3. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

11.5 A Comissão de Assistência Estudantil do Campus Santa Inês, deverá ser constituída por uma equipe multiprofissional básica de, no mínimo: (1) assistente social, (1) psicólogo(a) e (1) pedagogo(a).

11.6. Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

11.7. Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

11.8. Os *campi* deverão disponibilizar diárias e passagens ou veículo oficial para as visitas domiciliares da Comissão de Assistência Estudantil.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Santa Inês, 28 de maio de 2015.


NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO
Diretor Geral